



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 22 DE NOVEMBRO DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.424

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 04
REGIMENTO INTERNO	PÁG. 04

DECRET

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2209, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

"Altera o Decreto nº 2.273, de 13/08/96 - RCTM e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista as disposições legais que regem o instituto de equidade, concessível em casos de comprovada necessidade, à vista da sensível retração do mercado consumidor, dado o ingente decréscimo do poder contributivo nas áreas de comércio, indústria e prestação de serviços, o que vem ocasionando atrasos nos recolhimentos de tributos municipais, e, visando ainda facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 369, do Regulamento do Código Tributário de Goiânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 369 - O benefício de equidade no parágrafo único do artigo 232, do Código Tributário de Goiânia, destina-se exclusivamente à concessão de perdão parcial ou total da multa moratória gerada por atraso de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas: de Licença para Localização e Funcionamento; do Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante; de Exploração de Atividades Poluidoras, Sonora e Visual; de Exploração de Meios de Publicidade em Geral; de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, conforme compro-

vação de merecimento a ser constatada em processo específico, sejam os débitos espontâneos, autuados, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2210, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista contido na Comunicação Externa nº 219/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE redistribuir a servidora MARIA ANITA PINHEIRO DOS ANJOS (matrícula nº 108855-1), Auxiliar de Apoio Administrativo II, Referência A02, Padrão "A", da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 28 de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2211, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.762, de 19 de dezembro de 1997, e visando atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal da Educação, RESOLVE admitir o pessoal constante do Anexo a este Decreto, para exercer a atividade de professor da rede municipal, atribuindo-lhes remuneração compatível com a praticada pelo Município para cargos semelhantes, a partir das datas ali especificadas, e com término em 31 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS ESPECIAIS

Nº	NOME	ESCOLA MUNICIPAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	A PARTIR DE
001	DO(A) PROFESSOR(A)				
001	Dorivaldo Ribeiro de Cruz Innocente	F.M. Prof. Antenor de Souza	15.4	3h + repulsa + gratificação	10/09/99
002	Yara José Rosa Araújo	F.M. Prof. Leonardo Neves de Almeida	16.1	3h + repulsa + gratificação	15/04/99
003	Luciano Alencar Santos Lemos	F.M. Prof. Luciano Neves de Almeida	17.10	3h + repulsa + gratificação	02/08/99
004	Maria Célia Rodrigues Carneiro	F.M. Prof. Paulo Peres	17.2	3h + repulsa + gratificação	02/08/99
005	Maria Francisca de Uzeda Lacerda	F.M. Prof. Paulo Peres	17.3	3h + repulsa + gratificação	02/08/99
006	Sarah Lúcia Mendes	F.M. Letícia Soares de Almeida	18.10	3h + repulsa + gratificação	09/09/99
007	Marcelo de Souza Mendes	F.M. Letícia Soares de Almeida	18.11	3h + repulsa + gratificação	09/09/99

DECRETO Nº 2213, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 17, da Lei nº 4.526/71, Leis Complementares nº 015/92, e nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.446.841-2/99, de interesse de NOEMI SOARES DA PAIXÃO e MARIA DE LOURDES MOREIRA SOARES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 06, situado na Avenida Argentina Monteiro e Rua VI-10, Quadra QI-12, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 6	ÁREA	400,00m²
Frente para a Avenida Argentina Monteiro	20,00m	
Fundo dividindo com o lote 6-A	20,00m	
Lado direito dividindo com o lote 05	20,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 07	20,00m	

LOTE 6-A	ÁREA	400,00m²
Frente para a Rua VI-10	20,00m	
Fundo dividindo com o lote 06	20,00m	
Lado direito dividindo com o lote 07	20,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 05	20,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2214, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.458.171-5/99, de interesse de RAFAEL FERREIRA DE QUEIROZ e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 01, 02, 03 e

04, situado na Rua Cacaui, quadra 40, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01, 02, 03 e 04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	512,50m²
Frente para a Rua Cacaui	12,50m	
Fundo dividindo com o lote 14	17,50m	
Lado direito dividindo com o lote 02	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua Aracari	25,00m	
Pela linha de chanfrado	07,07m	

LOTE 02	ÁREA	375,00m²
Frente para a Rua Cacaui	12,50m	
Fundo dividindo com o lote 14	12,50m	
Lado direito dividindo com o lote 03	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 01	30,00m	

LOTE 03	ÁREA	375,00m²
Frente para a Rua Cacaui	12,50m	
Fundo dividindo com o lote 05	12,50m	
Lado direito dividindo com o lote 04	30,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 02	30,00m	

LOTE 04	ÁREA	512,50m²
Frente para a Rua Cacaui	12,50m	
Fundo dividindo com o lote 05	17,50m	
Lado direito dividindo com a Rua Anhumã	25,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	30,00m	
Pela linha de chanfrado	07,07m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETQ Nº 2215, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31/12/71, Leis Complementares nºs 015, de 30/12/92 e 031, de 29/12/94, bem como considerando o contido no Processo nº 1.481.913-4/99, de interesse de LIVIA FERREIRA SANTANA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 01 e 02, situados na Rua Capri e Rua La Specia, quadra 30, Jardim Europa, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01 e 02, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	360,20m²
Frente para a Rua La Specia	12,21m	
Fundo dividindo com o lote 03	12,21m	
Lado direito dividindo com o lote 02	29,50m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 18	29,50m	

LOTE 02	ÁREA	496,34m²
Frente para a Rua La Specia	11,706m	
Fundo dividindo com o lote 03	17,79m	
Lado direito dividindo com a Rua Capri	24,52m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 01	29,50m	
Pela linha de chanfrado	07,21m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2216, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31/12/71, e nas Leis Complementares nºs 015, de 30/12/92 e 031, de 29/12/94, bem como considerando o contido no Processo nº 1.471.683-1/99, de interesse do INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 19 e 20, situados na Avenida Mutirão, quadra 51,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir os lotes 19 e 20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 19	ÁREA	810,65m²
Frente para a Avenida Mutirão	14,50m	
Fundo dividindo com o lote 1/2/3/4/5/6	29,00m	
Lado direito dividindo com o lote 18	42,10m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 20 e 22	28,30m	
Mais	14,50m	
Mais	13,80m	

LOTE 20	ÁREA	410,35m²
Frente para a Avenida Mutirão	14,50m	
Fundo dividindo com o lote 19	14,50m	
Lado direito dividindo com o lote 19	28,30m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 21 e 22	28,30m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.477.466-1/99, de interesse da CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e planta dos lotes 13, 14, 15 e 16, Quadra 217, situados na Rua C-123, e Av. C-208, Setor Jardim América, nesta Capital, passando a constituir no lote 13/14/15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/14/15/16	ÁREA	2.077,30m²
Frente para a Avenida C-208	42,30m	
Fundo dividindo com o lote 12	36,52m	
Lado direito dividindo com a Rua C-123	53,26m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 17	36,26m	
Mais	9,61m	
Pela linha chanfrado	10,66m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.432.759-2/99, de interesse da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS-FAMA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e planta dos lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da quadra 10, situados na Rua Florianópolis, Rua 2 e Rua Porto Alegre, Vila Paraíso, nesta Capital, passando a constituir no lote 6/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 06/13	Área	3.017,65m²
Frente para a Rua 2	44,28m	
Fundo dividindo com a Rua Porto Alegre	47,15m	
Lado direito dividindo com os lotes 5 e 14	60,00m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua Florianópolis	50,07m	
Pela linha de chanfrado Rua 2 c/ Rua Florianópolis	7,24m	
Pela linha de chanfrado Rua Florianópolis c/ Rua Porto Alegre	6,90m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.480.069-7/99, de interesse de GILDO ALVES SANTANA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e planta dos lotes 23 e 24, Quadra 98, situados na Rua T-53, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 23/24, com as seguintes características e confrontações:

Lote 23/24	Área	1.400,00m²
Frente para a Rua T-53	40,00m	
Fundo dividindo com os lotes 02 e 20	40,00m	
Lado direito dividindo com o lote 22	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 01	35,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.472.312-9/99, de interesse de EDMUNDO VIEIRA BARBOZA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e planta dos lotes 06 e 07, quadra 4, situados na Avenida Quarta Radial e Rua Fortaleza, Jardim das Esmeraldas, nesta Capital, passando a constituir o lote 6/7, com as seguintes características e confrontações:

Lote 6/7	Área	840,00m²
Frente para a Avenida Quarta Radial	24,00m	
Fundo dividindo com a Rua Fortaleza	24,00m	
Lado direito dividindo com o lote 08	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 05	35,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.476.513-1/99, de interesse de GEOSERV-SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remem-

bramento a planta dos lotes 01, 02 e 18, Quadra 03, situados na Av. Perimetral Norte e Trecho 06, Goiânia 2, nesta Capital, passando a constituir o lote 01/02/18, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/02/18	Área	2.374,00m²
Frente para a Avenida Perimetral Norte		46,00m
Fundo dividindo com o lote 17		40,00m
Lado direito dividindo com o Trecho 06		26,00m
Mais		8,49m
Mais		23,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 03 e 05		55,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2222, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no artigo 40, I, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Federal nº 20/98, combinado com o artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", SOLANGE RODRIGUES BARCO (matrícula nº 192210), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 103,88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos) e Quinquênios (01): R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.329.423-2/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, § 1º, III, letra "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", ROSA MARIA MENDANHA (matrícula nº 59609), por contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (17/30), e composto das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 58,82 (cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e Quinquênios (03): R\$ 17,68 (dezessete reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 1.478.119-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.335.698-0/98 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora MARIA GOMES BARBOSA (matrícula 54313), do cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 182/99

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, processo nº 14674942/99, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de compra do SOFTWARE DATA BRINGER, Declaração de Exclusividade nº 990914/2893 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, fundamentado, ainda no que dispõe a Lei nº 8.666/93, artigo 25, I, aplicável à matéria em análise,

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

no presente caso, para aquisição do SOFTWARE DATA BRINGER, conforme proposta técnica e comercial, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei das Licitações e Contratos.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 1999.

MÁRCIO AVELINO MARTINS
Diretor Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - AJUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA é Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato do Gabinete do Prefeito, de Segunda Instância Administrativa Fiscal, com sede nesta Capital e jurisdição em todo o território da Municipalidade e reger-se-á por este Regimento, objetivando a prática da Justiça Fiscal.

Art. 2º - A Junta de Recursos Fiscais é constituída de câmaras, composta cada uma delas de 07 (sete) Membros Efetivos, sendo 04 (quatro) representantes da Prefeitura e 03 (três) dos contribuintes, todos nomeados pelo Prefeito de Goiânia, por indicação do Presidente da Junta, nos termos da Lei aplicável e, de igual modo, serão nomeados para cada câmara, 07 (sete) Membros Suplentes, para servirem nas faltas e impedimentos dos Membros Efetivos.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura

ra, obrigatoriamente, deverão pertencer ao quadro próprio de funcionários efetivos do Município, ativos ou inativos, e serem versados em legislação tributária e fiscal.

§ 2º - A Junta será assistida por Procuradores da Fazenda Pública e Secretários, sem direito a voto, nomeados pelo Prefeito, por indicação do Procurador-Geral do Município e do Presidente da Junta, respectivamente.

§ 3º - Os Procuradores e Secretários a que se refere o parágrafo anterior, serão escolhidos na forma do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Na primeira sessão ordinária do mês de fevereiro de cada ano, ou quando da renovação de mandatos da Junta, as câmaras elegerão os seus Presidentes e Vice-Presidentes, dentre os membros efetivos, e o farão por maioria absoluta de votos, permitida a reeleição e/ou prorrogação dos mandatos dos atuais, "ad referendum" do Plenário, através de resolução da Presidência Geral, a ser publicada no Diário Oficial do Município, da qual constará a data da deliberação e o somatório dos votos.

§ 1º - Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o candidato que alcançar maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito candidato mais antigo e, dentre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - O voto será secreto e as cédulas deverão ser impressas, fotocopiadas ou datilografadas.

§ 4º - Sessão é o conjunto de reuniões realizadas a cada dia, sendo estas últimas, destinadas ao esgotamento de cada pauta respectiva.

Art. 4º - As posses dos Presidentes, Vice-Presidentes, Membros e demais componentes, serão sempre realizadas em Sessão Plenária da Junta, presidida por um dos Procuradores da Fazenda Pública com assento no Colegiado, obrigando-se todos, por compromisso solene, ao fiel cumprimento dos deveres do cargo ou função, na conformidade das normas vigentes e com a máxima isenção de ânimo.

§ 1º - Quando da renovação dos mandatos, a posse dos novos membros, dar-se-á na última sessão trienal, que será solene, considerando-se findos, nesse ato, os mandatos anteriores.

§ 2º - O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissando, pelo Presidente da sessão e demais presentes.

Art. 5º - Não podem ter, simultaneamente, assento na mesma câmara, membros e demais componentes que sejam parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até ao terceiro

grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade antes da posse do último nomeado ou, sendo nomeação da mesma data, contra o menos idoso.

Art. 6º - Ocorrendo renúncia ou destituição, a qualquer tempo, de um Presidente ou Vice-Presidente, a câmara respectiva, em sua primeira reunião ordinária seguinte, elegerá o substituto, o qual completará o mandato.

Art. 7º - Nas faltas, licenças ou impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, respeitada sempre a proporcionalidade da representação.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura serão substituídos por convocação do Presidente da Junta, de acordo com a ordem de nomeação.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento dos suplentes, poderão ser convocados os substitutos automáticos, nas mesmas condições acima estabelecidas.

§ 3º - Nos casos em que se licenciarem ou justificarem suas ausências, ao mesmo tempo, os Conselheiros Titular e respectivo Suplente, e sempre que ocorrerem faltas de Conselheiros, sem prévio aviso, os Presidentes da Junta e de suas câmaras poderão, sanando exclusivamente as lacunas, preenchê-las com suplência não respectiva, mas dentro da representação, ou da Prefeitura ou dos contribuintes.

Art. 8º - Os Membros, os Procuradores da Fazenda Pública e os Secretários, farão jus a gratificação pelo comparecimento à reuniões individuais das câmaras e plenárias, estipuladas em lei, não sendo remuneradas as faltas, mesmo que procedidas de justificativas, válidas tão somente para resguardo do mandato.

§ 1º - O Titular da Secretaria-Geral, em razão de seu efetivo exercício, perceberá mensalmente, gratificação correspondente ao número de participações apontado pela Presidência, na conformidade do disposto no Decreto nº 828, de 21 de junho de 1.991, observado o seu desempenho no contexto geral do órgão, devendo ser proporcionalmente abatidos, os valores correspondentes às eventuais faltas.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é vinculada à Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, ou outro parâmetro equivalente, vigente no mês a que se referir o pagamento, obedecida a proporcionalidade fixada em lei.

Art. 9º - Nos recessos, a Secretaria-Geral apontará aos componentes ativos da Junta, a gratificação de que trata o artigo anterior, embasada na frequência imediatamente antecedente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA JUNTA

Art. 10 - A Junta é órgão deliberativo

de Segunda Instância Administrativa, criada pela Lei Municipal nº 510, de 10 de fevereiro de 1.955, em matéria tributária/fiscal do Município de Goiânia, com competência para rever as decisões proferidas pelas instâncias singulares, ou outros atos a ela submetíveis.

Art. 11 - Compete à Junta conhecer e julgar, através de suas câmaras:

recursos ou reclamações, voluntários e "ex-officio", das decisões ou atos administrativos de Primeira Instância ou órgãos diretores competentes para expedirlos, versando no todo ou em parte sobre a instituição, a incidência, o lançamento, a arrecadação, a restituição, a natureza ou o "quantum" das obrigações fiscais, bem como pedidos de esclarecimentos, endereçáveis à câmara prolatora das decisões que tenham gerado dúvida ou dificuldade de interpretação, na forma de Embargos Declaratórios.

Art. 12 - Compete também à Junta, por câmaras próprias, auxiliadas emergencialmente por um Colégio Pleno Simplificado, por convocação da Presidência-Geral, em casos de necessidade, conhecer e julgar, Pedidos de Aplicação de Equidade, nos termos da Legislação Tributária vigente.

Art. 13 - Compete ao Colégio Pleno:

I - conhecer e julgar Pedidos de Esclarecimentos que versem sobre decisões por ele proferida, em resposta a Embargos de Declaração;

II - conhecer e julgar Pedidos de Rescisão de Acórdãos e Decisões Singulares, nos termos dispostos na legislação vigente;

III - conceder licença aos Presidentes, Vice-Presidentes e demais Membros;

IV - modificar, em parte ou no todo, este Regimento;

V - apreciar os pedidos de justificção de faltas dos membros;

VI - estabelecer, mediante resolução administrativa, os dias e horários para o início das sessões das câmaras e plenárias e

VII - exercer as demais funções decorrentes de disposições de Leis e Regulamentos.

CAPÍTULO III DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA JUNTA

Art. 14 - Compete ao Presidente da Junta, além de atribuições já previstas em Lei:

a) presidir a Junta, às Reuniões Plenárias de Julgamento ou assuntos administrativos e seus trabalhos de ordem geral;

b) observar e fazer cumprir as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;

c) abrir e encerrar as sessões plenárias, à hora estabelecida;

d) resolver as questões de ordem, apurar as votações do Conselho Pleno e proclamar-lhes os resultados;

e) submeter a discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Membros presentes;

1) fazer ler, pelo Secretário, o expediente;

g) distribuir os processos aos Membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) designar Relator "ad hoc";

i) exercer nos julgamentos, quando ocorrer empate, o voto de qualidade;

j) fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as reuniões plenárias quando necessárias, mediante aviso aos Membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

k) submeter à apreciação do plenário, os pedidos de licença e de justificação de faltas feitos pelos Membros;

l) comunicar ao Prefeito, a vacância dos cargos de Membros Efetivos, bem como de Suplentes, nos casos previstos neste Regimento e na Lei ou Regulamento;

m) convocar os Suplentes, nas faltas ou impedimentos dos Membros Efetivos, após comunicação do Presidente da câmara respectiva;

n) superintender os serviços da Secretaria Geral e rubricar todos os livros desse órgão;

o) assinar toda correspondência oficial da Junta;

p) licenciar os funcionários da Secretaria, respeitadas as disposições legais;

q) punir os funcionários da Secretaria que incorrerem em falta, aplicando-lhes as penalidades, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou outro regime jurídico adequado;

r) representar a Junta em tudo que lhe diga respeito, podendo, para tanto, designar comissões, inclusive para comparecimento a solenidades oficiais;

s) requisitar as diligências requeridas pelos Membros e pelos Procuradores da Fazenda Pública Municipal, nas reuniões plenárias;

t) determinar a baixa definitiva, de autos de recursos e outros, no momento apropriado;

u) apresentar ao Plenário da Junta, na última reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir, sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento do Colegiado, para o fiel cumprimento das suas funções;

v) avocar processos, quando necessário;

w) ouvir o Plenário, nos casos de aplicações de sanções disciplinares;

x) resolver, ouvido o Conselho Pleno, os casos omissos nas leis ou regulamentos que dizem respeito à Junta.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos, o membro mais antigo e entre os de igual antiguidade, o mais idoso presente à reunião.

Art. 16 - de todos os atos dos Presidentes da Junta ou das câmaras, bem como dos respectivos Vice-Presidentes, caberão recursos, com efeito suspensivo, ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO IV DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 17 - Compete aos Presidentes das câmaras:

a) presidir as reuniões camerais de julgamentos e seus trabalhos;

b) fazer observar as Leis e Regulamentos que digam respeito à Junta e a este Regimento;

c) abrir e encerrar as reuniões à hora estabelecida;

d) resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) submeter a discussão e votação, a ata da reunião anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os Membros presentes;

f) fazer ler, pelo Secretário, a Pauta/Expediente;

g) distribuir os processos aos Membros, mediante sorteio, observando, sempre que possível, a igualdade numérica;

h) designar relator "ad hoc";

i) exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

j) fazer cumprir as Resoluções da Junta e convocar as reuniões, quando necessárias, mediante aviso aos Membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

k) comunicar ao Presidente da Junta, as faltas e impedimentos de Membros Efetivos, solicitando convocação dos respectivos Suplentes, bem como a ele requerer tomada de providências legais, regimentais e administrativas, necessárias ao bom e fiel desempenho do Colegiado;

l) superintender os serviços de secretaria da câmara e rubricar todos os livros desse órgão;

m) assinar toda correspondência oficial da câmara;

n) requisitar as diligências requeridas pelos Membros Procuradores da Fazenda Pública Municipal, da câmara;

o) apresentar à Presidência da Jun-

ta, na penúltima reunião do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, e sugerir sempre que necessário, as medidas que julgar oportunas e indispensáveis ao bom andamento da Junta, para o fiel cumprimento de suas funções;

p) avocar processos, quando necessário;

q) levar a Plenário, via Presidente da Junta, os casos omissos.

Art. 18 - Aos Vice-Presidentes das câmaras, aplicam-se as disposições do artigo 15, deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 19 - Compete ao Membro Efetivo:

a) propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Junta, nas câmaras individuais ou em Reuniões Plenárias;

b) relatar os processos que lhe forem distribuídos nas reuniões de julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias ou, havendo diligência por ele solicitada, em até 05 (cinco) dias, após a satisfação;

c) fundamentar seu voto, por escrito ou oralmente;

d) redigir os acórdãos dos processos em que funcionar como Relator, ou cuja redação lhe for cometida, para leitura na primeira reunião seguinte;

e) exercer a Presidência, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;

f) desempenhar tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da Junta, ou da câmara à qual estiver vinculado;

g) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em Leis e Regulamentos;

h) zelar sempre pelo bom nome e decoro da Junta.

Art. 20 - Perderá o mandato, o Membro que:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, à Presidência da Junta;

II - deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, ou formulação de convocação do seu Suplente;

III - renunciá-lo na forma da Lei;

IV - perder a qualidade de servidor, sendo representante da Prefeitura, ativo ou inativo;

V - quebrar, comprovadamente, o devido sigilo com relação às matérias em trânsito na Junta;

VI - designado Relator, detiver processos além dos prazos previstos em Lei e neste Regimento, salvo:

a) por motivo de doença;

b) no caso de dilatação do prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em

se tratando de processo de difícil estudo, quando Relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta ou da respectiva câmara.

Art. 21 - Em qualquer caso de perda de mandato, o Presidente da Junta convocará o Suplente para ascensão à titularidade, indicando ao Prefeito o nome do novo Suplente, para a devida nomeação.

§ 1º - Em se tratando de representante da Prefeitura, a perda do mandato, na hipótese do inciso II, do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada na sua ficha funcional.

§ 2º - Na hipótese de ser representante dos contribuintes, convocar-se-á o respectivo Suplente, fazendo-se comunicação à entidade representada, para que indique à Junta, em lista triplice, outro Suplente.

§ 3º - Sendo a vacância, por perda de mandato de Membro Efetivo da representação da Prefeitura, convocar-se-á o respectivo Suplente, atendendo-se ao critério no Art. 7º, § 1º, deste Regimento.

Art. 22 - Os Membros deverão declarar-se impedidos de votação, nos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou ainda a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Subsistem também impedimentos quando, em instância ou órgãos diretivos processualisticamente subalternos, os Membros da Junta houverem proferido decisão sobre o mérito da matéria em julgamento.

Art. 23 - A falta de convocação, ensejará ao Membro o Pedido de Vista, para estudo da matéria, sujeitando-se aquele, ao prazo de 05 (cinco) dias, para restituição dos autos à secretaria da câmara respectiva.

§ 1º - O Membro com vistas, deverá rigorosamente se manifestar, por escrito, nos autos.

§ 2º - Não caberá Pedido de Vista, após iniciada a votação.

Art. 24 - Ao Suplente convocado na forma da letra "m" do artigo 14 deste Regimento, competem as mesmas atribuições e obrigações previstas para os Membros Efetivos.

CAPÍTULO VI DOS PROCURADORES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Compete ao Procurador da Fazenda Pública Municipal:

a) emitir parecer por escrito nos feitos, inicialmente e todas as vezes que houver inovação;

b) requerer diligência ao Presidente da Reunião;

c) assistir às reuniões da câmara em que estiver funcionando e às plenárias, quando convocado;

d) fazer sustentações orais;

e) officiar nos julgamentos dos processos administrativos e judiciais, no interesse da Junta de Recursos Fiscais.

Art. 26 - Para cumprimento do disposto na letra "a" do artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, para a restituição do processo.

Parágrafo Único - A critério do respectivo Presidente, o prazo aqui estabelecido poderá ser prorrogado, quando necessário.

Art. 27 - Nos Recursos Voluntários de contribuintes revéis na 1ª Instância, poderá o Procurador da Fazenda Pública, solicitar que o Agente Fiscal autuante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o estabelecido pela legislação específica vigente.

Art. 28 - Se o Procurador da Fazenda Pública for responsável pela dilatação e não cumprimento dos prazos concedidos, o processo será julgado sem o seu parecer.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da câmara requisitará o processo ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, devendo a devolução ser feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser o Procurador impedido do exercício de suas funções no Colegiado, por ato baixado pelo Presidente da Junta, até a restituição do processo.

Art. 29 - A ausência do Procurador da Fazenda Pública às reuniões, não impede que as câmaras se reúnam e deliberem.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS, RECLAMAÇÕES, PEDIDOS E PRAZOS

Art. 30 - Os Recursos, Reclamações e Pedidos serão Voluntários ou "Ex-Officio".

Art. 31 - A Junta conhecerá e julgará os atos a ela submetidos, em processos fiscais, de natureza tributária ou não, multas e quaisquer obrigações de interesse direto ou indireto das partes, inclusive agravos contra decisões de embargos, interdições, apreensões, suspensões, cassações e outros.

§ 1º - Os Recursos, Reclamações e Pedidos serão interpostos nos prazos e condições previstos em Lei.

§ 2º - Com qualquer desses intentos, somente poderá ser apresentada prova documental, quando contrária ou não produzida em Instância Subalterna, caso em que ouvir-se-á o autor da peça geratriz da controvérsia.

§ 3º - A contrariedade poderá versar

sobre parte da soma exigida, quando se comprove ter sido paga a quantia não litigada.

Art. 32 - A Junta julgará da perempção dos pleitos em geral, a ela direcionados.

Art. 33 - É vedado reunir em petição única, Recursos, Reclamações e Pedidos referentes a mais de um ato decisor ou lançador, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidos em um mesmo processo fiscal.

Art. 34 - A Junta julgará Recursos/Pedidos de "Ofício" interpostos, quando as decisões de 1ª Instância exonerarem o contribuinte do pagamento de créditos tributários ou não, nos termos da Lei.

Art. 35 - Recebendo o processo em grau de Recurso Voluntário e sendo também o caso de Recurso "de Ofício", não interposto, tomará a Junta conhecimento pleno do processo, como se tais tivesse havido, prática extensível à Reclamações e outros pleitos atingíveis.

Art. 36 - Substituirá as decisões singulares, atos de lançamento ou outros sub-postos, no que tiver sido objeto de contestação, o acórdão proferido pela Junta de Recursos Fiscais.

Art. 37 - Da reunião em que se for decidir o mérito, serão notificadas as partes, com antecedência mínima de 01 (um) dia, às quais será facultada a manifestação oral.

Art. 38 - Dos acórdãos da Junta serão cientificadas as partes ou seus procuradores legalmente constituídos, pelo órgão preparador.

Art. 39 - Será definitiva a decisão de 2ª Instância, sobre a qual não caiba novo remédio, após o vencimento do prazo estipulado na intimação.

Art. 40 - A restauração dos autos extraviados, far-se-á mediante petição ao Presidente da Junta, a qual será distribuída, sempre que possível, ao relator que tenha funcionado no feito.

§ 1º - A restauração poderá ser feita também "ex-officio", por determinação do Presidente da Junta, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de julgamento ou decisão da Junta.

§ 2º - No processo de restauração, observar-se-ão, quando possível, as disposições pertinentes, contidas no Código de Processo Civil.

Art. 41 - Das decisões de mérito proferidas pelas Instâncias Singulares e Câmaras da JRF, caberá Pedido de Rescisão, a ser apreciado pela Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária, conforme prevê o inciso II, do Art. 13 deste Regimento.

Parágrafo Único - O pedido poderá ser formulado no prazo de 01 (um) ano, após a definitividade da decisão e antes de instaurada a fase judicial de execução.

Art. 42 - A rescisão de acórdão poderá ser pedida à Junta de Recursos Fiscais pelo contribuinte ou pela autoridade competente, nos casos em que:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção, exação ou ainda dos pressupostos dos incisos VII e IX, do Art. 485, do Código de Processo Civil, observados, quando necessários, os seus §§ 1º e 2º;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisões da Junta de Recursos Fiscais e jurisprudência dos tribunais do país.

Art. 43 - Não se conhecerá do Pedido de Rescisão de Acórdão, quando:

I - A decisão da câmara tenha sido aprovada por unanimidade, salvo a existência de motivação relevante, que torne plausível o reexame do decisório cameral, sob o aspecto arguido pela parte, por acatamento do Colégio Pleno;

II - O pedido não estiver fundado em qualquer dos itens do artigo anterior.

Art. 44 - As decisões por Equidade, de competência privativa do Secretário de Finanças, serão proferidas mediante proposta formulada em acórdão da Junta de Recursos Fiscais, legalmente competente para apreciar o pedido, restringindo-se à dispensa de penalidade.

§ 1º - A proposta de aplicação de Equidade, somente se dará em casos especiais e será acompanhada de informações sobre os antecedentes fiscais do contribuinte, relativas à observância de suas obrigações.

§ 2º - O benefício da Equidade não será concedido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

Art. 45 - É facultado ao contribuinte que tiver formulado consulta sobre as legislações tributária e de posturas, edificações, saúde, meio ambiente e trânsito, que tiver resposta no sentido da exigibilidade da obrigação, apelar à 2ª Instância, nos prazos e condições previstos em Lei.

Art. 46 - A Junta conhecerá e julgará das cotas de ofício das Instâncias inferiores, sobre decisões favoráveis ao consulente, nos casos previstos em Lei.

Art. 47 - Da decisão da Junta que se afigure ao interessado omissa, contraditória ou obscura, caberá embargo de declaração, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, da sua ciência, e se restringirá aos esclarecimentos necessários, sem gerar revisão de mérito.

Parágrafo Único - Não será conhecido o apelo, e sua interposição não interromperá o prazo para o trânsito em julgado da decisão, quando for manifestamente protelatório.

Art. 48 - Cada câmara realizará uma sessão ordinária semanal, para julga-

mento dos feitos de sua competência, em dia e hora pré-fixados, conforme pauta.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 49 - A Junta realizará Reuniões Plenárias, para julgamento dos feitos de sua competência, sempre que necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, comunicando aos Membros o assunto a ser deliberado.

Parágrafo Único - Com prévia anuência do Presidente da Junta, o disposto neste artigo poderá ser aplicado às câmaras isoladas.

Art. 50 - Para que a Junta se reúna em Reuniões Plenárias e delibere, indispensável se torna a presença de metade mais um, dos Membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade.

§ 2º - A retirada de um ou mais Membros, não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da Ata.

Art. 51 - Aberta a reunião e não havendo "quorum", aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, na persistência, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a Ata, mencionado-se os nomes dos presentes.

Art. 52 - Na reunião, o Presidente tomará assento à mesa, ladeado pelo Procurador da Fazenda Pública, pelo Secretário, ocupando o Vice-Presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais Membros, alternadamente.

Art. 53 - A ordem dos trabalhos, nas reuniões ordinárias, será a seguinte:

I - Abertura da sessão;

II - Verificação do número de membros presentes;

III - Leitura do Expediente;

IV - Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

V - Leitura e assinatura de acórdãos;

VI - Indicações e propostas;

VII - Julgamento dos feitos e estudos de assuntos de competência da Junta;

VIII - Distribuição de processos aos Procuradores e Relatores e convocação para as reuniões seguintes.

Art. 54 - As discussões e votações serão públicas, salvo quando se tratar de reuniões administrativas e de matéria sobre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 55 - Para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente da câmara fará organizar, previamente, pelo Secretário e publicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, a pauta dos processos a

serem julgados em cada reunião, de acordo com a cronologia e conexidade dos assuntos.

Art. 56 - Nos julgamentos, observar-se-á o procedimento do artigo anterior, devendo os Pedidos de Equidade, Recursos de Ofício e agravos, preferirem aos demais, sem prejuízo da afixação no placar da Junta.

Art. 57 - O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da reunião, salvo havendo Pedido de Vista, ou deliberação de diligência.

Parágrafo Único - Apregoado o julgamento, nenhum dos Membros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o Relatório ou a sustentação oral do Procurador da Fazenda Pública Municipal ou da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 58 - Anunciado o julgamento de cada Recurso, Reclamação ou Pedido, pelo seu número e nomes do Recorrente e Recorrido(a), Reclamante e Reclamado(a), Suplicante e Suplicado(a), Postulante e Postulado(a), o Presidente dará a palavra ao Relator e, lido o Relatório, ao interessado e a seguir ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, os quais poderão manifestar-se por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada um.

Parágrafo Único - A parte interessada, advertida pelo Presidente por falta de serenidade e uso de linguagem imoderada, ou por haver excedido o tempo regimental, poderá ter a sua palavra cassada.

Art. 59 - Em qualquer fase do julgamento, antes de iniciada a votação, facultar-se-á aos Membros o pedido de esclarecimentos ao Relator, sobre fatos atinentes ao feito.

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 60 - Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao Relator, para proferir o voto, seguindo-se a votação pelos julgadores, de forma alternada, ou seja, por um representante dos contribuintes e um da Prefeitura, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja Relator e não ocorrer a hipótese de empate, quando o Presidente votará em último lugar.

Art. 61 - Nenhum Membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 62 - Cada Membro terá o tempo suficiente para votar, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificações do seu voto.

Art. 63 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida, será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão

daquela.

§ 1º - Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a mesma suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciarem-se a respeito os Membros vencidos na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 64 - Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir o voto.

Art. 65 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão, a ser apresentado na reunião seguinte ou em até 10 (dez) dias, excetuando-se os casos de Equidade, Rescisões e outros, cuja necessidade de agilização for patente.

§ 1º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará para redigir o acórdão, dentro do mesmo prazo, um dos Membros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - Os fundamentos do voto vencido, serão lançados no acórdão.

§ 3º - As conclusões dos acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Município, sob designação numérica e com a indicação nominal dos interessados.

§ 4º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 66 - O Relator que vier a afastar-se da Junta, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente, ou redistribuídos.

§ 1º - Ao Suplente convocado, serão encaminhados pela Secretaria, os demais processos já distribuídos ao Relator que tenha se afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ao Suplente serão encaminhados os processos, por seu substituto.

Art. 67 - Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou o voto em separado, resultante de Pedido de Vista, será o competente para votar, ainda que presente o Membro Efetivo.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Membro Efetivo não tomará parte no julgamento em que intervir o seu Suplente.

§ 2º - O julgamento desse recurso, reclamação ou pedido, terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do Suplente.

§ 3º - Os demais processos em po-

der do Suplente ou a ele distribuídos, serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Membro Efetivo.

Art. 68 - Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, o Procurador da Fazenda Pública Municipal ou os interessados, poderão requerer ao Presidente, preferência para a inclusão em pauta, de qualquer processo já concluso.

Parágrafo Único - Poderá ser submetido a julgamento, independentemente da publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o Relator e o (a) contribuinte ou representante, qualquer recurso, reclamação ou pedido de caráter urgente, desde que não seja prejudicial ao julgamento normal constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 69 - As sessões das câmaras e plenárias, serão registradas em Atas lavradas pelos Secretários, nas quais se resumirão, com clareza, as ocorrências, bem como as conclusões de cada acórdão.

Art. 70 - A Junta, na aplicação dos dispositivos da Legislação Municipal, levará em conta as normas do Direito Fiscal, os Princípios Gerais de Direito, a legislação específica e a jurisprudência própria e dos tribunais, especialmente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 71 - A Junta de Recursos Fiscais terá uma Secretaria-Geral, que funcionará em horário estabelecido por resolução da Presidência e se incumbirá da execução de todo o expediente, inclusive da organização de uma biblioteca especializada.

Parágrafo Único - A função de Secretário-Geral é privativa de funcionário público municipal de Goiânia, nomeado pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Junta, o que também se aplica aos Secretários Camerais.

Art. 72 - Cada câmara terá, no máximo, 02 (dois) Secretários, com as mesmas atribuições cometidas à Secretaria-Geral, no que se refere à câmara a que pertençam, devendo, ainda, assisti-la naquilo para o que forem solicitados, em expediente normal ou plantão determinado pela Presidência da Junta.

CAPÍTULO ÚNICO DO PESSOAL DA SECRETARIA

Art. 73 - São atribuições dos Secretários:

a) o registro e a classificação em livros, de todos os autos de rogos e documentos encaminhados à Junta, indicando-se sua origem, trâmite, e resumo de decisões e despachos;

b) preparo e redação das correspondências da Junta;

c) resumo do registro de presenças e providências para o pagamento da gra-

tificação dos Membros da Junta;

d) preparo dos dados para o Relatório Anual do Presidente;

e) registro das decisões da Junta;

f) datilografia dos acórdãos e relatórios minutados;

g) Cumprir plantão, em turno não coincidente com os horários normais das câmaras respectivas, assim como os da secretaria municipal em que exerçam as funções do cargo efetivo, com início, a cada turno, em horários idênticos aos de abertura diária do funcionamento da Pasta Fazendária, na qual está sediado este órgão colegiado, devendo, o aqui disposto ser regido pela Secretaria Geral, sujeitando-se o faltoso às sanções disciplinares cabíveis;

h) desenvolver todas as demais medidas necessárias à boa ordem e perfeição dos trabalhos a seu cargo, inclusive comparecer à sessões das câmaras respectivas e plenárias, quando convocados, lavrando-se-lhes as Atas.

Art. 74 - À Secretaria-Geral, diretamente subordinada ao Presidente, compete:

a) dirigir, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

b) receber e examinar as petições de Recursos, Reclamações e Pedidos, a fim de verificar se as mesmas estão devidamente formalizadas, informando-as para despacho;

c) encaminhar os processos;

d) organizar as pautas para julgamento e extrair cópias para publicação;

e) comparecer às sessões e lavrar-se-lhes as Atas;

f) auxiliar o Presidente nos trabalhos das sessões;

g) prestar às partes, informações sobre o andamento dos processos;

h) promover o cumprimento das diligências requeridas;

i) providenciar a publicação oficial das decisões da Junta e despachos do Presidente;

j) datilografar os relatórios, pareceres, votos e decisões;

k) dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam com os prazos esgotados;

l) subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, nos casos em que receber delegação do Presidente;

m) organizar os processos em forma de autos forenses, com todas folhas numeradas e rubricadas e os termos devidamente lavrados;

n) representar ao Presidente, solicitando providências necessárias bom andamento dos trabalhos da Junta.

Art. 75 - Compete ainda à Secretaria-Geral:

a) manter devidamente encadernados e arquivados, os relatórios, atos, pa-

receres, votos e acórdãos;

b) requisitar o material necessário ao expediente;

c) organizar índice, por matéria, dos acórdãos proferidos e um fichário de jurisprudência da Junta;

d) organizar o resumo do "ponto", para o pagamento do pessoal;

e) registrar o "curriculum vitae" e demais assentamentos referentes à Junta;

f) sujeitar-se, de igual modo, sob regência da Presidência Geral, aos ditames da letra "g" do artigo 73, deste Regimento;

g) supervisionar o serviço de patrimônio, arquivo e biblioteca da Junta.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - Durante os períodos de 1º a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá recesso na Junta, funcionando no entretanto os trabalhos da Secretaria e, em caso de necessidade, realizar-se-ão sessões emergenciais, para solução de assuntos urgentes inadiáveis.

Parágrafo Único - Haverá recesso ainda:

I - nos dias de feriados e de ponto facultativo;

II - nos dias de carnaval;

III - durante a Semana Santa.

Art. 77 - A Junta organizará uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará folhetins para divulgação de seus acórdãos, resoluções, legislação de seu interesse, estatística e trabalhos técnicos de seus Membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 78 - Será permitido exame ou análise de processos aos interessados, exclusivamente na Secretaria da Junta.

Art. 79 - São vedados aos componentes da Junta, sob pena de perda de mandato, divulgação, utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 80 - Os contribuintes, na defesa de seus direitos, poderão comparecer às reuniões de julgamentos ou fazer-se representar por advogados ou contadores, ou outros prepostos, com a devida outorga.

Art. 81 - De conformidade com a Lei nº 7.145, de 26/11/92, as câmaras/JRF, se auxiliarão mutuamente, quando necessário.

Art. 82 - Continuam em plena eficácia, naquilo que já não tiver sido previsto neste Regimento, as resoluções e acordos celebrados em reuniões administrativas.

Art. 83 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Colégio Pleno.

Art. 84 - Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data, desde que aprovado por maioria absoluta, afixando-se no placard/JRF, com posterior envio ao Diário Oficial do Município, para publicação, o que também se aplicará às eventuais alterações, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
AOS DIAS DO MÊS DE DE 1999.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE/JRF

Dário Délio Campos
VICE-PRESIDENTE/JRF

Lázaro Rodrigues Naves
PRESIDENTE/5ª C/JRF

Antônio João Lopes Rocha
MEMBRO

João Batista Teixeira de Paula
MEMBRO

José Mateus de Souza
MEMBRO

Luiz Carlos de Castro Abreu
MEMBRO

Vicente Batista Filho
MEMBRO

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

Milton de Paula Caixeta
MEMBRO

Gilberto Pereira Rodrigues
MEMBRO

Alberto Jorge Barroso Araújo
MEMBRO

Arnaldo Marinho de Oliveira
MEMBRO

Alda Miriam de Melo Oliveira
MEMBRO

Edson Moreira da Silva
MEMBRO

Renato Abdala
MEMBRO

Paulo Cândido Gomide
MEMBRO

Adriana Guimarães Xavier Thomé
PROCURADORA

Iron José Valente
PROCURADOR

Lucy Rocha Taufick
PROCURADORA

Maria Bernardete Ribeiro Prudente
PROCURADORA

Osmaria do Socorro José da Silva No-
gueira
PROCURADORA

Sérgio Augusto Félix de Souza Longo
PROCURADOR

Maria do Rosário Lopes de Melo
SECRETÁRIA GERAL

Ione Ferreira
SECRETÁRIA/5ª C.

Joás Araújo Abrantes
SECRETÁRIO/2ª C.

Vilcione Abrenhosa de Andrade
SECRETÁRIA/2ª C.

Celina Maria do Carmo
SECRETÁRIA/5ª C.

Márcia Lagares de Lima e Silva
SECRETÁRIA/1ª C.

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA

**Conheça
melhor o
seu
município**